



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série.	83	"	4350
A 2.ª série.	63	"	3350
A 3.ª série.	53	"	2350
Avulso: até 4 pág., 304; cada fl. de 2 pág. a mais, 302			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:746, determinando que a Comissão Administrativa a nomear para o Município de Lisboa, nos termos do decreto n.º 3:738, seja composta de quinze membros.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:747, restituindo à Associação Comercial do Pôrto a posse e administração do edificio da Bolsa e Tribunal do Comércio do Pôrto, que lhe foram concedidos pela carta de lei de 19 de Junho de 1841, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 3:746

Atendendo às circunstâncias especiais do Município de Lisboa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que a comissão administrativa a nomear para o referido Município, nos termos do decreto com força de lei n.º 3:738, com data de 10 do corrente, seja composta de quinze membros.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:747

Considerando que, pela lei de 19 de Junho de 1841, foi concedida ao corpo do comércio da cidade do Pôrto, representado pela Associação Comercial da mesma cidade, fundado em 1834, o edificio do antigo Convento

de S. Francisco, para nele se estabelecer a Bolsa e o Tribunal do Comércio; e que a mesma Associação tomou posse e se instalou no dito edificio em 1 de Julho de 1841, como consta do auto dessa data;

Considerando que para a adaptação do mesmo edificio aos fins indicados, à mesma Associação se criaram as receitas provenientes das taxas de importação e exportação locais a que se referem as leis de 19 de Junho de 1841, 16 de Julho de 1848 e 24 de Julho de 1856;

Considerando que a doação do edificio e instalação da Associação, junto à Bolsa, foram confirmadas pelo alvará de 19 de Fevereiro de 1870, que aprovou os estatutos da dita Associação;

Considerando que pelo regime vigente das bolsas do país, à Associação Comercial do Pôrto compete a superintendência da Bolsa desta cidade, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de Fevereiro de 1894 e do artigo 84.º do Código Comercial;

Considerando que pela passagem do dito edificio para o domínio e posse da Câmara Municipal do Pôrto, determinado pelo decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911, ficou diminuído o prestígio duma instituição que durante largos anos acreditou universalmente o comércio portuense;

Considerando, finalmente, que a passagem para a Câmara teve também como consequência a imperfeita conservação material do edificio, por insuficiência da dotação do orçamento camarário e com prejuízo do lustre das instituições oficiais que ali funcionam:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desde já restituída à Associação Comercial do Pôrto a posse e administração do edificio da Bolsa e Tribunal do Comércio do Pôrto, que lhe foram concedidos pela carta de lei de 19 de Junho de 1841, e agora com a cláusula de dar perpétuamente àquele edificio a aplicação e destino nessa lei indicados.

Art. 2.º A Associação Comercial do Pôrto restabelecerá imediatamente no edificio da Bolsa a sua instalação incluindo os serviços de biblioteca e gabinete de leitura, que mantinha quando foi desalojada, e tomará a seu cargo a conservação e aseo de todo o edificio. exterior e in-